

Sobre a Crítica Toulminiana ao Padrão Analítico-dedutivo de Argumento

On The Toulminean Criticism to the Analytical-Deductive Pattern of Argument

Patrícia Del Nero Velasco

Departamento de Filosofia
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP
velasco@pucsp.br

Resumo: O presente artigo apresenta uma reconstituição das principais teses que Stephen Toulmin defende na obra *Os usos do Argumento*. Mais especificamente, busca fundamentar, a partir da exposição das categorias do *layout* de argumentos criadas pelo autor, um dos argumentos centrais da obra supramencionada, a saber: a tradição lógica privilegiou o modelo analítico-dedutivo de argumento, o qual, contudo, é um tipo excepcional e, portanto, pouco habitual no discurso cotidiano; conseqüentemente, as categorias usuais da lógica são insuficientes para uma avaliação prática de argumentos.

Palavras-chave: Toulmin. Argumento dedutivo. Argumento analítico. Argumento substancial.

Abstract: *This paper presents a reconstitution of the main theses that Stephen Toulmin supports in the book The Uses of Argument. More specifically, it seeks to justify, from the exposition of the categories of the layout of arguments developed by the author, one of the central arguments of the above-mentioned work: the Logic tradition favored the deductive-analytical model of argument, which, however, is an exceptional type, and therefore, unusual in everyday speech; consequently, the usual categories of Logic aren't enough for a practical evaluation of arguments.*

Keywords: *Toulmin. Deductive argument. Analytical argument. Substantial argument.*

Na obra *Os usos do argumento*, de 1958, Stephen Toulmin critica o modo como algumas categorias lógicas – como a de dedução – são expostas em livros afins. Segundo o autor, a abordagem usual dessas categorias priorizou determinados tipos de argumentos (a saber, os analíticos), os quais são pouco usuais na argumentação cotidiana. Questiona: “Que ligações há entre os cânones e métodos que usamos quando, na vida do dia a dia, avaliamos, de fato, a solidez, a força e o caráter conclusivo de argumentos?” (TOULMIN, 2006, p. 2).

Defende Toulmin que a lógica formal se distanciou dos usos práticos da lógica e, por conseguinte, é necessário outro modelo lógico (que não o matemático) para que os

argumentos práticos sejam avaliados. Define então esta outra lógica como “jurisprudência generalizada” (TOULMIN, 2006, p. 10), em declarada analogia com o Direito¹: “A lógica se ocupa da solidez das alegações que fazemos [...], com o tipo de precedente (no sentido em que os advogados usam esse termo) que apresentamos em defesa de nossas alegações” (TOULMIN, 2006, p. 9).

As categorias do *layout* de argumentos

Uma vez estabelecido o objeto da lógica prática, faz-se necessária a criação de novas categorias que satisfaçam a esse específico padrão argumentativo. Parte-se, então, de uma suposição: diante de uma asserção e do compromisso com a alegação que esta envolve, como prová-la ou justificá-la no caso de tal alegação ser desafiada? Para tanto, deve-se distinguir *alegação* (conclusão que se procura justificar) e *dados*, fatos usados como fundamento para estabelecer a conclusão. Exemplifica: a alegação de que o cabelo de Harry não é preto é justificada pelo dado advindo do conhecimento pessoal: na verdade, o cabelo de Harry é vermelho.

Diante do dado utilizado para a alegação, o interlocutor pode ainda questionar sobre o passo usado para a obtenção da conclusão: quais as regras ou princípios de inferência que legitimam a passagem do(s) dado(s) à alegação? O autor denomina *garantias* às afirmações hipotéticas que autorizam a inferência. No exemplo dado, a garantia é trivial: “se alguma coisa é vermelha, não será preta também”. Enfim, Toulmin denota as alegações por **C**, os dados por **D** e as garantias por **W**.

Os dados costumam ser utilizados de modo explícito; já as garantias com frequência são tomadas implicitamente, embora possuam a função de explicitar a legitimidade da inferência. Observa-se, igualmente, que há tipos diferentes de garantias, os quais conferem, às alegações que justificam, distintos graus de força: algumas conclusões são necessárias, outras prováveis. Por conseguinte, “pode ser preciso acrescentar alguma referência explícita ao grau de força que nossos dados conferem à nossa alegação em virtude de nossa garantia. Numa palavra, pode acontecer de termos de inserir um *qualificador*” (TOULMIN, 2006, p. 145).

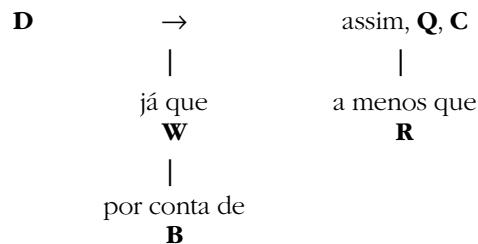
Recorrendo a uma nova analogia com os tribunais de justiça, o autor lembra os casos específicos em que um estatuto ou doutrina pode não se aplicar, pois se configuram exceções à regra. Introduzem-se, assim, os qualificadores modais, denotados por **Q**, e as condições de exceção ou refutação, denotadas por **R**. Toulmin (2006, p. 145) explica o papel dessas novas categorias no modelo argumentativo proposto:

Qualificadores modais (Q) e condições de exceção ou refutação (R) são diferentes tanto dos dados como das garantias, e merecem lugares separados em nosso layout. Assim como uma garantia (W) não é em si nem dado (D) nem alegação (C), visto que implicitamente faz referência a D e faz referência a C – a saber, (1) que o passo de um para o outro é legítimo; e (2) que, por sua vez, Q e R são em si diferentes de W, já que comentam implicitamente a relação entre W e aquele passo – assim também os qualificadores (Q) indicam a força conferida pela garantia a esse passo, e as condições de refutação (R) indicam circunstâncias nas quais se tem de deixar de lado a autoridade geral da garantia.

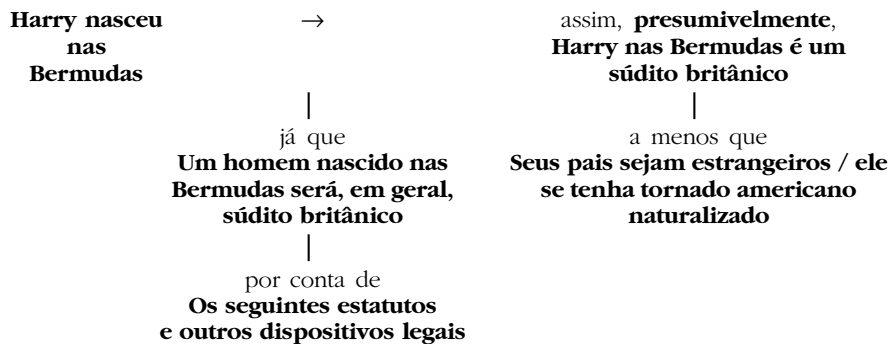
¹ Para uma ilustração dessa analogia, cf. TOULMIN, 2006, p. 10-11.

Toulmin ainda adverte que assim como há distinção entre a perfeição de um cálculo e a aplicabilidade deste em determinada questão científica, deve-se distinguir a afirmação de uma garantia e a aplicabilidade desta. A correção do resultado da aplicação de uma garantia pode requerer a investigação tanto de uma como de outra. Ademais, podem-se questionar não as condições em que determinada garantia é aplicável em um caso particular, mas as razões dessa garantia ter de ser – em geral – aceita. Por que as garantias são aceitáveis? Comumente há outros avais apoiando nossas garantias, os quais são denominados *apoios* das garantias e denotados por **B**.

Os apoios por trás das garantias podem ser de natureza bastante diversificada. As garantias são defendidas por motivos variados: ampara-se uma garantia ao relacioná-la a um sistema de classificação taxionômica; ao recorrer aos estatutos legais; aos valores morais; entre outros. Toulmin intitula *campo-dependência* a variabilidade do apoio das garantias. E esboça o modelo argumentativo constituído pelas categorias supramencionadas:



Segue, igualmente, o exemplo oferecido pelo autor (TOULMIN, 2006, p. 151):



Prossegue Toulmin esmiuçando as diferenças entre o apoio (**B**) e as demais categorias argumentativas. Se por um lado as afirmações de garantias (**W**) são hipotéticas, por outro, as expressões dos apoios podem ser afirmações categóricas de fato. Os dados, por vez, são imprescindíveis ao argumento, pois este não existe sem aquele. Já as garantias, embora existam implicitamente, nem sempre podem ser solicitadas, visto que ao questionar uma garantia, exige-se que se crie outro argumento para atestá-la, o qual possui também uma garantia. Se esta nova garantia for questionada, seguiríamos em um processo de “regressão ao infinito”, desafiando as credenciais de cada uma das garantias apresentadas. Enfim, não permitiríamos que o argumento inicial fosse completamente apresentado.

A dupla possibilidade de interpretação das proposições universais afirmativas e a necessidade de revisão da noção de dedução

Toulmin compara as categorias do *layout* de argumentos que propôs com uma das formas tradicionais de silogismos (frisando que muitas das analogias podem ser estendidas às demais formas de argumentos silogísticos). Segundo o autor, a fórmula tradicional de silogismo possui uma característica desastrosa para a prática argumentativa: a reunião, sob o nome de *premissa*, de sentenças que desempenham diferentes papéis, quais sejam, o de oferecer dados e o de oferecer apoio às garantias.

A distinção entre dados e apoios permite, por exemplo, uma dupla – e importante – possibilidade de interpretação das premissas universais. Tomemos o seguinte argumento tradicional como ilustração: *X é um A; todos os A's são B's; logo, X é um B*. A expansão da premissa universal nele contida **como garantia** permite afirmarmos que *qualquer A pode ser considerado certamente como um B*, isto é, *um A é certamente um B*. Por conseguinte, o argumento usado como modelo seria assim reescrito: *X é um A; um A é certamente B; logo, X é certamente B*. Colocado o argumento nessa forma, observa-se que a conclusão resulta da manipulação e rearrumação das partes das premissas. Segundo Toulmin (2006, p. 170-171), “[s]e é isto que se queria dizer quando se disse que o argumento tem a ‘forma lógica’ apropriada, e que ele é válido por conta desse fato, então se pode dizer que este é um argumento ‘formalmente válido’.”

Essa acepção de validade, todavia, passa a ser encontrada em qualquer argumento apresentado na forma “dados; garantia; logo, conclusão”, desde que seja utilizada a garantia correta. Nesse sentido, pode-se escrever qualquer premissa como garantia incondicional e usá-la em um argumento criado para que a forma lógica evidencie a validade do mesmo. Para Toulmin, entretanto, o mesmo não se verifica se interpretarmos **a premissa universal como apoio**, obtendo argumentos na forma “dados; apoio; logo, conclusão”. A perfeita ordenação desse modelo argumentativo não encontra sustento nas propriedades formais das expressões que o compõem: não há, pois, espaço para a aplicação da noção de validade formal².

Nesse sentido, tem-se que a proposição universal usada como garantia (ou que expressa garantia) autoriza um argumento na forma “D implica C”, e a força das afirmações não varia nos diferentes campos do argumento; já quando usada como apoio, fundamentando a garantia, a proposição em questão depende do campo de argumento, isto é, do conteúdo factual. Diz-se de argumentos que contêm premissas universais como apoio que os mesmos estabelecem garantias: “a aceitabilidade de uma garantia nova é explicitada mediante sua aplicação sucessiva a uma série de casos em que os ‘dados’ e a ‘conclusão’ foram verificados de maneira independente. Nesse tipo de argumento, a garantia, não a conclusão, é nova e por isto está em julgamento” (TOULMIN, 2006, p. 172-173).

² Segue um exemplo que ilustra a tese toulminiana: “Petersen é sueco; a proporção registrada de suecos católicos romanos é zero; logo, certamente Petersen não é católico romano” (TOULMIN, 2006, p. 171). Vê-se que os elementos da conclusão não são os mesmos que figuram nas premissas e, portanto, a mera reordenação destas últimas não garantiria a obtenção da primeira.

Defende o autor que a concepção usual de dedução abarca as duas possibilidades argumentativas em questão, mas não deveria fazê-lo. Isso porque os argumentos do segundo tipo (os que estabelecem garantias) possuem o elemento da inovação e esta não é passível de ser regrada – exigência da noção de inferência dedutiva. Logo, sugere Toulmin que se utilize o termo *indução* para fazer referência aos argumentos que *estabelecem garantia*. Ao generalizarmos, por indução, as proposições de observação, utilizamos as “observações de regularidades e correlações como apoio para uma garantia nova” (TOULMIN, 2006, p. 174).

Sobre argumentos analíticos e substanciais

Até aqui, portanto, conclui-se que um argumento colocado na forma “dado; garantia; logo, conclusão”, independentemente do campo no qual está inserido, poderá ser exposto em uma forma válida, visto que a(s) premissa(s) já expressa(m) a garantia. Contrariamente, argumentos expressos na forma “dado; apoio para a garantia; logo, conclusão” estabelecem garantia; e justamente porque o apoio desta é campo-dependente, tem-se que não é possível evidenciar a validade deste tipo argumentativo apenas pelas propriedades formais.

Toulmin ressalta que alguns casos de argumentos expostos como “**D; B; logo, C**” parecem contrariar a regra supracitada. Esses casos, contudo, possuem uma característica comum: se os dados, o apoio e a conclusão de cada qual forem enfileirados em uma sentença só, esta última se configurará uma tautologia. Logo, nota-se que isso ocorre porque a conclusão traz uma informação que de algum modo já fora apresentada pelo apoio da garantia. A esses argumentos Toulmin denomina de **analíticos** – em contraposição aos **substanciais**.

Um argumento de D a C será chamado de analítico se, e somente se, o apoio para a garantia que o autoriza incluir, explícita ou implícita, a informação transmitida na própria conclusão. Quando isso for assim, a afirmação “D, B, e também C” será, como regra, tautológica³. [...] Quando o apoio para a garantia não contiver a informação transmitida na conclusão, a afirmação “D, B, e também C” jamais será tautológica, e o argumento será um argumento substancial. (TOULMIN, 2006, p. 179)

Destarte, alegações feitas a partir de referências outras que não as informações apresentadas como conclusão são obtidas de um passo substancial. Os argumentos substanciais, segundo Toulmin, são os comumente usados na prática. Todavia, por basear-se no argumento-modelo (analítico) da matemática (elegante e sedutor), a tradição lógica priorizou os argumentos analíticos, não percebendo o caráter excepcional dos mesmos. Na concepção toulminiana, o modelo analítico é muito pouco representativo da prática argumentativa, pois:

Se o propósito de um argumento é estabelecer conclusões sobre as quais não estamos inteiramente confiantes, relacionando-as com outras informações so-

³ Deve-se observar, todavia, que esta regra possui exceções, as quais são estudadas por Toulmin na seção “As peculiaridades dos argumentos analíticos” (2006, p. 182-193).

bre as quais temos mais convicção, começa a parecer pouco provável que algum genuíno argumento prático possa, algum dia, ser propriamente analítico. (TOULMIN, 2006, p. 181)

Outrossim, segundo Toulmin, ao menos quatro diferenças foram negligenciadas pela lógica matemática, a saber:

- (i) a distinção entre os argumentos que são e os que não são formalmente válidos;
- (ii) a distinção entre argumentos que utilizam garantias e aqueles que estabelecem garantias;
- (iii) a distinção entre argumentos que possuem conclusões necessárias e aqueles que têm conclusões prováveis;
- (iv) a distinção entre argumentos analíticos e substanciais.

Defende o autor que, em primeiro lugar, (i) “a divisão entre argumentos analíticos e substanciais não corresponde exatamente, de modo algum, à divisão em argumentos *formalmente válidos* e outros” (TOULMIN, 2006, p. 193). Vejamos o porquê:

Um argumento em qualquer campo que seja *pode* ser expresso de um modo formalmente válido, desde que a garantia seja explicitamente formulada e autorize precisamente o tipo de inferência em questão; isto explica como os cálculos matemáticos podem ser formalmente válidos, mesmo quando os dados a partir dos quais se argumenta reúnem observações passadas e presentes, e a conclusão a que se chega no argumento seja uma previsão sobre o futuro. Por outro lado, um argumento pode ser analítico e ainda assim não ser expresso de modo formalmente válido; é o caso, por exemplo, de um argumento analítico que cita o apoio da garantia em lugar da própria garantia. (TOULMIN, 2006, p. 194)

Em segundo lugar, (ii) a diferenciação entre argumentos analíticos e substanciais também não coincide com a diferenciação entre argumentos que *utilizam* garantia e aqueles que *estabelecem* garantia. Há argumentos analíticos que utilizam garantia e outros que estabelecem garantia, assim como ocorre com os argumentos substanciais, os quais podem usar ou estabelecer garantia.

Por fim, (iii) não há correspondência entre a distinção de argumentos analíticos e substanciais e a distinção entre argumentos que levam a conclusões necessárias e aqueles que levam a conclusões prováveis. Há, como sabido, argumentos cujo passo que leva do dado à conclusão é autorizado de modo não ambíguo pela garantia; há, igualmente, aqueles cujo mesmo passo é autorizado de forma provisória, condicional ou sob determinadas qualificações. Não há, contudo, como chamar os primeiros de analíticos e os últimos de substanciais. Isso porque, ao atentarmos à atividade prática do argumentar, encontramos argumentos ao mesmo tempo substanciais e conclusivos, *i.e.*, nos quais a garantia autoriza a passagem do dado à conclusão de forma inequívoca e não ambígua. Toulmin oferece inúmeros exemplos de argumentos substanciais-contudo-conclusivos – extraídos tanto da física e da matemática aplicada quanto dos raciocínios de Sherlock Holmes; oferece, igualmente, exemplos de argumentos analíticos e que, no entanto, não são conclusivos, mas tentativos⁴. Constata, então, que “os argumentos analíticos podem ser conclusivos ou tentativos; e os conclusivos, analíticos ou substanciais” (TOULMIN, 2006, p. 201).

⁴ Cf. TOULMIN, 2006, p. 196-197.

Por conseguinte, a partir do momento em que se nega a correspondência exata entre argumentos analíticos e conclusivos (necessários), deve-se “renunciar ao hábito comum de usar o advérbio ‘necessariamente’ como aplicável a todos os casos em que se usa o advérbio ‘dedutivamente’ – onde é usado para significar ‘analiticamente’” (TOULMIN, 2006, p. 201).

Supõe Toulmin (a partir da história da lógica) que se privilegiou o argumento considerado “perfeito”, a saber, aquele que (i) possui conclusão necessária, (ii) é formalmente válido, (iii) usa garantia, (iv) é expresso por termos lógicos e (v) é analítico. A este argumento costuma-se chamar **dedutivo**.

Questiona Toulmin a respeito das consequências do uso do termo dedutivo para assinalar, de uma só vez, todas as cinco diferenciações acima referidas. Diz Toulmin (2006, p. 214-215):

O que acontecerá se, deliberadamente, nos abstermos de marcar cada uma das nossas cinco distinções e, em vez disso, insistirmos em remisturá-las? Suponhamos que estejamos considerando que o silogismo analítico ou “dedutivo” – um tipo de argumento formalmente válido, inequívoco, analítico, que usa garantia – estabelece, de fato, um padrão ao qual devem aspirar todos os argumentos de todos os tipos. Que tipo de teoria lógica estaremos desenvolvendo e que espécie de doutrinas e categorias teóricas seremos obrigados a aceitar?

Atendo-se à anteriormente discutida (cf. seção precedente) expressão “todos os A’s são B’s”, afirma que a consideração da mesma como campo-invariável (e não campo-dependente) acarreta na (não desejada) desconsideração das várias funções de tal expressão. A leitura de argumentos substanciais na forma silogística, tal como pretendeu Aristóteles, exigiu destes a analiticidade como condição de “dedutividade” ou “validade”. Se “[u]m silogismo analítico válido não pode em sua conclusão nos dizer algo que já não tenha sido incluído nos dados e no apoio da garantia, [então se espera que] um silogismo que envolva um passo genuinamente substancial só pode ser justificado – de nosso ponto de vista atual – se, em algum ponto dos dados e do apoio, pedir a própria conclusão que queremos estabelecer” (TOULMIN, 2006, p. 215).

Não obstante, a exigência de que a conclusão deve reiterar algo já contido (em algum sentido) nos dados e no apoio acaba por criar – no caso dos silogismos substanciais – um paradoxo:

... olhando para o silogismo substancial, ficamos divididos entre duas conclusões aparentemente contraditórias – ou dizer que os dados e a “premissa universal” (garantia) implicam necessariamente a conclusão, ou dizer que os dados e a “premissa universal” (apoio) são entre eles formalmente consistentes com a conclusão oposta – ambas as quais são, de fato, verdadeiras. Qualquer silogismo pode ser formalmente válido, mas só os silogismos analíticos são analíticos! (TOULMIN, 2006, p. 216)

Qualificadores modais em argumentos substanciais: algumas consequências

Dando sequência à discussão das consequências da adoção do modelo “dedutivo” como paradigmático, o autor passa a examinar os qualificadores modais comumente aplicados aos argumentos analíticos, analisando, pois, as noções de “possibilidade”, “impossibilidade” e necessidade”.

Em um argumento analítico, a conclusão é dita necessária “se, e somente se, sua contraditória for formalmente incompatível com os dados e o apoio” (TOULMIN, 2006, p. 216). Nesse sentido, “o termo *impossível* significará então, para nós, o mesmo que ‘incompatível’ ou ‘contraditório’, e o termo *possível* significará o mesmo que ‘consistente’ e ‘não contraditório’” (TOULMIN, 2006, p. 217) – apesar de tal proximidade não se verificar, no mais das vezes, na prática. Ressalva feita, o autor alerta que para a finalidade de teoria lógica, podem-se definir impossibilidade, possibilidade e necessidade a partir da noção de contradição, do seguinte modo:

- (i) “P é logicamente impossível” significa “P é autocontraditório ou contradiz os dados e o apoio na base do que estamos argumentando”;
- (ii) “P é logicamente possível” significa “P não é logicamente impossível (como acaba de ser definido)”, e
- (iii) “P é logicamente necessário” significa “a negação de P é logicamente impossível (como acaba de ser definido)”. (TOULMIN, 2006, p. 217)

A atribuição de validade a partir da noção de contradição, por sua vez, gera um novo problema: como essas categorias poderão ser aplicadas aos argumentos substanciais, dado que, nestes, a relação estabelecida entre os dados e o apoio e a conclusão não pode se arriscar contraditória? Faz-se urgente a seguinte constatação: visto que um argumento substancial não pode ser logicamente necessário, tem-se que não é mais possível afirmar que tal argumento é “dedutivo”. “Do mesmo modo, qualquer conclusão que não contradiga nossos dados tem agora de ser admitida como possível, por mais implausível que seja, e só diremos que uma conclusão é *impossível* se levar a contradição flagrante” (TOULMIN, 2006, p. 218). Assim, “O mundo das possibilidades torna-se indefinidamente mais extenso, e torna-se infinitamente mais difícil eliminar racionalmente algumas possibilidades – pelo menos nos argumentos substanciais” (TOULMIN, 2006, p. 218).

As dificuldades apontadas até o presente momento descobrem-se mais à medida que se define outro qualificador modal, qual seja, o termo “provável”. Diz Toulmin (2006, p. 219): “Se aceitarmos esse programa, seremos forçados a definir ‘probabilidade’ em termos de implicação; uma afirmação como ‘os dados e o apoio à nossa disposição, *e*, tornam *provável que b*’ deve ser explicada agora apenas em referência aos significados das afirmações componentes de *e* e *b* das relações semânticas entre elas”. Como consequência, tem-se a impossibilidade de tomarmos argumentos substanciais como prováveis, dado que nestes, “a probabilidade depende de outras coisas, inteiramente diferentes de relações semânticas. A conclusão é inescapável: nos argumentos substanciais, as conclusões não podem seguir-se com necessidade lógica e tampouco podem seguir-se *logicamente* com probabilidade” (TOULMIN, 2006, p. 220).

Neste ponto, o autor verifica a hipótese inicial, a saber, aquela segundo a qual a consideração do padrão “dedutivo” de argumento – aquele que (i) possui conclusão necessária; (ii) é formalmente válido; (iii); usa garantia; (iv) é expresso por termos lógicos e (v) é analítico – como modelo ocasionou consequências indesejáveis:

... qualquer que seja a categoria [lógica] que lhes apliquemos, os argumentos substanciais jamais correspondem ao padrão. A menos que tenhamos que questionar nosso próprio paradigma, temos de interpretar este fato como um sinal de fraqueza que contamina todos os argumentos substanciais. Ao que parece, é *demais* procurar conexões lógicas decentes, no caso destes argumentos; julgados em comparação com nossos padrões “dedutivos”, os argumentos substanciais são irreparavelmente indefinidos e carentes de rigor. (TOULMIN, 2006, p. 220)

Desse modo, conclui Toulmin que apenas os argumentos analíticos, necessários e formalmente válidos podem ser avaliados como “dedutivos”. Logo, aqueles que são substanciais serão “não dedutivos” e, portanto, não formalmente válidos. Nesse sentido, a coincidência entre validade, necessidade e “dedução” só ocorre – como desejam os lógicos – com respeito aos argumentos analíticos⁵. A determinação da validade fica, pois, impossibilitada de ser alcançada no que diz respeito aos argumentos substanciais.

Segundo Toulmin, também as modalidades lógicas de necessidade, possibilidade e impossibilidade foram mal escolhidas no tratamento de argumentos substanciais. Nestes, os critérios em questão não indicam os sentidos genuínos dos mesmos, respectivamente: a conclusão deve ser aceita tal como nos é infligida (é necessária); deve ser – a partir dos dados – aceita para avaliação (é possível); deve ser excluída (é impossível). Isso porque, na prática, questões sobre necessidade e impossibilidade extrapolam o campo do significado e da inteligibilidade, assim como o que se refere à possibilidade ultrapassa o escopo da consistência. Uma conclusão possível não é apenas aquela que “não contradiz nossos dados, mas, também, de que é uma genuína solução-candidata, cujo apoio teremos de investigar e cuja aceitabilidade teremos de avaliar” (TOULMIN, 2006, p. 234).

Assim sendo, o critério de contradição é insuficiente para a avaliação de argumentos não analíticos.

... possibilidade lógica – se com isso queremos dizer significação – não é tanto uma subespécie de possibilidade quanto um *requisito prévio* para a possibilidade ou a impossibilidade; ao passo que impossibilidade lógica, inconcebibilidade ou ausência de significação, longe de ser uma subespécie de impossibilidade, *exclui* a possibilidade ou a impossibilidade. [...] Dado o requisito mínimo de inteligibilidade, conclusão *impossível* será aquela que, embora possa ser compatível com nossos dados no que diz respeito apenas à linguagem, temos razões conclusivas para excluir; uma conclusão *inconsistente* jamais alcança o estágio em que se possa considerar sua alegação de possibilidade. Talvez num âmbito limitado de problemas – argumentos analíticos e cálculos – a presença

⁵ Na seção A verificação desta hipótese (TOULMIN, 2006, p. 221-237), o autor analisa criticamente cinco citações da literatura lógico-filosófica em que a palavra “dedutivo” é definida em termos de validade formal e, todavia, usada no sentido de “analítico”, “necessário” e afins. Especificamente, estuda excertos das obras de Kneale (Probability and Induction), Strawson (Introduction to Logical Theory), Carnap (Logical Foundations of Probability), Hare (A linguagem da moral) e Hume (Treatise of Human Nature), a partir dos quais confirma a sua hipótese do uso inadequado dos padrões de analiticidade para avaliação de argumentos de outra natureza.

ou ausência de contradições se torna relevante para uma verdadeira avaliação; mas fora essa classe limitada de casos, as coisas que valem para necessidade, impossibilidade e assim por diante são considerações de um tipo inteiramente diferente. (TOULMIN, 2006, p. 243-244)

Na realidade, defende o autor, o critério de contradição não poderia ser tomado como padrão de avaliação de argumentos substanciais porque é anterior a qualquer avaliação racional. Antes, é requisito para a inteligibilidade. Ao enunciar um argumento, espera-se que já tenham sido excluídas as afirmações que contêm contradições, bem como as conclusões não compatíveis com os dados. A incoerência seria, pois, “uma questão preliminar que nos obriga a excluí-la no próprio começo” (TOULMIN, 2006, p. 246).

Redefinida a contradição como pré-requisito à avaliação de argumentos, diz Toulmin (2006, p. 246-247):

ficamos, afinal, em posição de poder usar procedimentos substanciais de decisão. [...] dizer que uma conclusão é logicamente necessária, ou logicamente impossível, não é dizer que, no primeiro caso, o problema foi resolvido pela descoberta de argumentos fortes ou indícios totalmente irrefutáveis; ao passo que, no último caso, a proposição deve ser excluída por razões semelhantes. É, antes, dizer que, no último caso, o problema nunca chegou a ser posto de fato em andamento, uma vez que se verificou que a solução proposta era uma conclusão que já estava excluída desde o início só por razões de consistência; ao passo que, no primeiro caso, tendo, para começar, aceito os dados, já não mais estaremos em posição de ter de avaliar o poder de quaisquer argumentos – visto que nenhum argumento era necessário.

Assim, a expressão “logicamente necessária” é aceitável se atribuída à conclusão no caso em que esta não é contraditória com as informações preliminares; mas não o é se a usarmos (equivocadamente) para dizer que a conclusão *tem de* ser considerada. As categorias analíticas, portanto, não precisariam ser completamente descartadas na discussão de argumentos substanciais se as mesmas fossem redefinidas de acordo com a natureza dos argumentos em questão.

Observados os diferentes problemas aos quais se dedicam os argumentos e, por conseguinte, os distintos campos argumentativos, saberíamos que “considerações lógicas não são mais que considerações formais’, isto é, são considerações que têm a ver com as formalidades preliminares da afirmação do argumento, e não com os verdadeiros méritos de qualquer argumento ou proposição” (TOULMIN, 2006, p. 247-248).

Ficaria patente, então, que as questões de compatibilidade e contradição dizem respeito apenas aos argumentos analíticos. Por conseguinte, a definição de impossibilidade em termos de contradição, tal como feito preliminarmente, configurar-se-ia – como o é, para Toulmin – errônea. De fato, uma conclusão impossível deve ser excluída justamente por ser inconsistente (ou autocontraditória); não se pode, pois, identificar impossibilidade e contradição! Assim, uma vez que não diferenciam, em geral, a localização de autocontradições e a extração de consequências a partir destas (como a exclusão de uma conclusão impossível), os critérios lógicos de possibilidade, impossibilidade e necessidade podem ser considerados obscuros.

Conclusão

Toulmin procurou mostrar que, em lógica formal, o termo “dedutivo” é usado indistintamente de modo a contemplar cinco significações (aquele que é formalmente válido, usa garantia, possui conclusão necessária, é expresso em termos lógicos e é analítico); esse uso indiscriminado acabou por acarretar consequências indesejáveis. Aquilo que normalmente é considerado como sinal de fraqueza dos argumentos substanciais decorre, para Toulmin, da não sujeição destes aos critérios analíticos.

Afirma ainda Toulmin: é comum reservar o termo lógico aos argumentos analíticos; os substanciais são, pois, não lógicos. Contudo, diz-se na prática que um argumento é lógico se o mesmo é coerente e colocado de modo adequado. Por conseguinte, estabelece-se a desastrosa consequência: argumentos éticos, científicos, artísticos, enfim, substanciais, são – para os lógicos – não lógicos; passam a ser – na prática – incoerentes, impróprios e, conseqüentemente, “não confiáveis para razões de procedimento” (TOULMIN, 2006, p. 249).

A argumentação toulminiana expõe a descaracterização ou inutilidade dos argumentos substanciais quando avaliados por padrões analíticos: os critérios analíticos são irrelevantes para a avaliação de argumentos substanciais pelo simples motivo de servirem a argumentos de outra natureza; um argumento substancial que consiga corresponder aos padrões analíticos deixa de ser útil para o tratamento de problemas de natureza substancial.

Destarte, propõe Toulmin que possamos enunciar os argumentos de quaisquer campos na forma:

$$\text{Dados} \rightarrow \text{Alegações}$$
$$W,$$

onde W é não só a garantia que autoriza a passagem dos dados à alegação (conclusão), como também é uma “garantia *estabelecida*”.

A discussão racional em qualquer campo depende, por conseguinte, da possibilidade de estabelecer, nesse campo, garantias de inferência; uma abordagem judicial de nossos problemas será possível na medida em que houver procedimentos interpessoais comuns compreendidos para testar garantias em qualquer campo específico. (TOULMIN, 2006, p. 251)

Assim, em detrimento da tentativa de tornar analíticos os argumentos dos variados campos,

... temos de concentrar nossa atenção em questão bem diferente: em que medida já há garantias estabelecidas na ciência, na ética ou moralidade, no Direito, na crítica de arte, no julgamento de caráter, ou que possa ser; e até que ponto os procedimentos para decidir quais os princípios sólidos e as garantias aceitáveis são compreendidos por todos e bem acordados em geral. (TOULMIN, 2006, p. 251)

Trata-se, sem dúvida, de questões cruciais que decorrem da crítica toulminiana aqui trabalhada e que devem ser analisadas para uma melhor compreensão dos desdobramentos desta última. Fica a sugestão para um próximo artigo.

Referência Bibliográfica

TOULMIN, Stephen E. *Os usos do argumento*. Trad. Reinaldo Guarany. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

Endereço / Address

Patrícia Del Nero Velasco
Departamento de Filosofia – PUC-SP
Rua Monte Alegre, 984
Perdizes – São Paulo – SP
CEP: 05014-901

Data de recebimento: 28/6/2009

Data de aprovação: 12/8/2009